



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor de Controle Interno
CNPJ: 10.221.745/0001-34

PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo: 5.877/2018.

Inexigibilidade: 025/2018

Assunto: Contratação por Inexigibilidade de Licitação – Serviços Técnicos Especializados – Profissional Médico – Inviabilidade objetiva da competição.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

2. **Contratação de profissional para prestar serviços médicos especializados de atendimento clínico e medicina intensiva de emergência e/ou urgência e ambulatorial no Hospital Municipal de Jacareacanga, bem como dar encaminhamento adequado para cada paciente e/ou situação de gestão profissional.**

RELATÓRIO

3. Estão presentes: Memorando nº 870/2018, PBS nº 014/2018, Proposta Comercial de Prestação de Serviços Médicos, Termo de Referência, OCertidão de Antecedentes Criminais, Diploma em Medicina, Título de Máster em Urgências Médicas em Atenção Primária, Certidão de Nascimento, Carteira do Conselho Federal de Medicina, Cédula de Identidade de Estrangeiro, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Cópia de CPF, Cartão Nacional de Saúde, Cópia de boleto de quitação de anuidade, Certificado de participação no XIII Congresso Mundial de Medicina Intensiva e apresentação de trabalhos (08 certificados), Certificado de Primeiro Grau em Medicina Intensiva e Emergência, Certificado de Extensão Universitária “Point of Care” para intensivistas e medicina de urgência, Título de Honra ao Mérito conferido pela Câmara Municipal de Jacareacanga, Decreto Legislativo nº 011/2015, Cópia de Declaração de Imposto de Renda Ano-calendário 2017, Certidão Negativa de Natureza Tributária, Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Termo de Referência, Solicitação de Abertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor de Controle Interno
CNPJ: 10.221.745/0001-34

de Processo Administrativo, Despacho, Adequação Orçamentária, Termo de Autuação, Autorização do Gestor municipal, Termo de Ratificação de inexigibilidade, Declaração de Inexigibilidade de Licitação, Justificativa de Contratação Direta, Termo de Homologação de Inexigibilidade de Licitação, Parecer Jurídico e Contrato nº 461/2018.

FUNDAMENTAÇÃO

4. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o Inciso XXI do Art. 37.

5. Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24 e 25, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, ora quando houver inviabilidade de competição como o previsto, em arrolamento exaustivo, no Art. 25, da Lei Federal 8.666/93, que trata da inexigibilidade de licitação.

6. Analisou-se o Processo de **Inexigibilidade de Licitação Nº 025/2018** e o contrato dele decorrente, detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas e o preço ofertado encontra-se justificado.

CONCLUSÃO

7. Ante o exposto, a possibilidade de adoção da Inexigibilidade de licitação, para a contratação *sub examine*, encontra-se justificada e fundamentada, não havendo óbices quanto a sua realização.

É o Parecer.

Jacareacanga/PA, 07 de agosto de 2018.

Adm. Elton Santus de Vasconcelos
Chefe de Controle Interno
Portaria 062/2014 PMJ-GP